



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE
Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 07/17

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda.

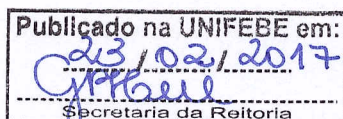
O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 23 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente





UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO
CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E
PROPAGANDA DA UNIFEBE**

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 07/17, de 23/02/17.**

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem o currículo do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas durante qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constam da Matriz Curricular do Curso.

Art. 3º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do acadêmico, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, que tem como objetivo promover o relacionamento do estudante com a realidade social, econômica e cultural e de iniciação a pesquisa e ao ensino.

Parágrafo único. As Atividades Complementares previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda compreendem um conjunto de atividades extracurriculares, num total de 120 (cento e vinte) horas, a serem desenvolvidas pelo aluno no ambiente acadêmico ou fora dele.

Capítulo II
Do Objetivo

Art. 4º O objetivo das Atividades Complementares é o de propiciar aos acadêmicos uma formação acadêmica interdisciplinar, transversal e contextualizada com a realidade profissional, pautada na flexibilização curricular.

Capítulo III
Das Atividades Complementares

Art. 5º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização da carga horária do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, devidamente comprovadas, de acordo com subárea de interesse, seguindo abaixo:



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

I - Atividades de Extensão:

- a) atividades de extensão promovidas e/ou certificadas pela UNIFEBE;
- b) estágios curriculares não obrigatórios;
- c) participação, enquanto integrante e formalmente comprovada, em atividades artístico-culturais;
- d) curso de informática;
- e) atividade de monitoria;
- f) participação em concursos na área e trabalhos premiados;
- g) visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório;
- h) curso de língua estrangeira;
- i) trabalhos premiados em eventos e concursos na área ou afins;
- j) atividades laboratoriais além das previstas nas práticas de ensino do curso
- k) eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, cursos, formação continuada, viagens de estudo, exposições artísticas) aprovados pela Coordenação de Atividades Complementares;
- l) participação em eventos na área, enquanto integrante e/ou espectador, como desfiles e palestras, desde que comprovadas em relatório;
- m) atividades do curso mediante convite da coordenação como assessor de comunicação social ou publicitária.

II - Atividades de Iniciação Científica:

- a) atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pela Coordenação de Atividades Complementares;
- b) disciplinas pertencentes a outros Cursos de Graduação e/ou Sequenciais não pertencentes ao Currículo do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda;
- c) publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares;
- d) autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro;
- e) resumo ou trabalho completo publicado em Anais.

III - Atividades em Projetos Sociais:

- a) projetos sociais (atividades de voluntariado, de inclusão social e as voltadas ao atendimento das necessidades das pessoas na comunidade), desde que aprovados previamente pela Coordenação de Atividades Complementares;

§ 1º Para integralizar o total de 120 (cento e vinte) horas de Atividades Complementares o acadêmico poderá validar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias previstas nos incisos deste artigo,



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

sendo obrigatório o cumprimento de, pelo menos, 60 (sessenta) horas em atividades de extensão; 40 (quarenta) horas em atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em projetos sociais.

§ 2º A verificação das comprovações mencionadas no *caput* deste artigo, bem como a análise da natureza das atividades, serão realizadas pela Coordenação de Atividades Complementares.

§ 3º As viagens de estudo que não foram computadas na carga horária da disciplina do Curso poderão ser consideradas Atividades Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 4º As disciplinas isoladas cursadas em outros cursos ou instituições (nas áreas da Comunicação, Design, Arte, Moda, Cultura, Administração, Direito aplicado à Comunicação, Psicologia, Empreendedorismo, Gestão e Marketing) são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela respectiva Coordenação.

§ 5º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, terá validada 20 (vinte), 30 (trinta) e 50 (cinquenta) horas cada, respectivamente, após aprovação pelo Coordenador das Atividades Complementares.

§ 6º Os artigos publicados em revistas não científicas, jornais e similares valem 10 (dez) horas cada.

§ 7º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, terão validadas 50 (cinquenta), 20 (vinte) e 20 (vinte) horas cada, respectivamente.

§ 8º Os resumos e os trabalhos publicados em Anais, terão validadas 10 (dez) e 20 (vinte) horas cada, respectivamente.

§ 9º Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área poderão validar 10 (dez) horas por concurso.

§ 10 Os trabalhos premiados em concurso validarão 40 (quarenta) horas por trabalho.

Capítulo IV Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação das Atividades Complementares é exercida pelo Coordenador do Curso.

Capítulo V Das Atribuições

Art. 7º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares;
- V - lançar os resultados em Diário de Classe específico.

Parágrafo único. Para efeito de lançamento no Histórico Escolar do aluno, a comprovação integral das Atividades Complementares será expressa por meio da nota 10 (dez).

Art. 8º Compete ao acadêmico:

- I - requerer aprovação e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares apresentando à Coordenação de Atividades Complementares os documentos originais e fotocópia para autenticação;
- II - buscar orientação prévia junto à Coordenação das Atividades Complementares sobre atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. A aprovação dos créditos das atividades de que trata o inciso I poderá ser requerida na última fase do Curso.

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art. 9º Compete ao Coordenador de Atividades Complementares dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 10. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 23 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente